Art. 2º - As obras serão executadas mediante concorrencia publica ou administrativa, de acôrdo com o projeto e orçamento a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despêsa a que se refere o art. 1º, correra por dotação propria, do orçamento para 1949.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1948.

Jos. Andrade Assumpção Prefeito.

[illegible] Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

[illegible]

Secretario

Lei nº 72, de 29 de Novembro de 1948

Autoriza a construção de um reservatorio de agua.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a construção de mais um reservatorio para o abastecimento de agua da cidade, podendo despender, para esse fim,

até a importância de Cr$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 2º - As obras serão executadas mediante concorrencia publica ou administrativa, de acôrdo com o projeto e orçamento a serem aprovados pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A despêsa a que se refere o art. 1º, correrá por dotação propria, do orçamento para 1949.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigôr em 1º de janeiro de 1949.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1948.

J. M. Andrade Assumpção, Prefeito

Fernando Cardoso, Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data.

Cardoso, Secretario

Lei nº 73, de 29 de Novembro de 1948

Autoriza a construção do jardim Público Municipal.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a promover a construção do jardim público municipal, nesta cidade, á praça Dr. Alcides de Paula Gomes podendo despender, para esse fim, até a